



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.047, de 24 de junho de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº1.038/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÊO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M<sup>3</sup></u>
Residencial	Econômica	até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 104,88
Comercial	Econômica	até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 139,70
Industrial	Econômica	até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 168,20

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 139,70.
II-acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 197,22.
III-acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 337,08.
IV -acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 561,86.

B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 181,98.
II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 252,72.
III- acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 420,92.
IV - acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 703,20.

ESTADO DE SÃO PAULO  
 Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição



DECRETO Nº 1.047, de 24 de Junho de 1.984.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 662/83, de 26/12/83, alterada pelo Decreto nº 1.038/84, e dá outras providências.

LARIETE GAMBÓ, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 662/83, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>TARIFA MÍNIMA EM R\$</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TÍPICO</u>
CR\$ 104,88	até 15 m <sup>3</sup>	residencial econômica	
CR\$ 139,70	até 15 m <sup>3</sup>	comercial econômica	
CR\$ 168,20	até 15 m <sup>3</sup>	industrial econômica	

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 662/83 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - TÍPICO RESIDENCIAL:

CR\$ 139,70	I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup>
CR\$ 197,22	II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup>
CR\$ 337,08	III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup>
CR\$ 561,86	IV - acima de 50 m <sup>3</sup>

B - TÍPICO COMERCIAL:

CR\$ 181,98	I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup>
CR\$ 252,72	II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup>
CR\$ 450,92	III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup>
CR\$ 703,20	IV - acima de 50 m <sup>3</sup>



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 238,14.
II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 280,64.
III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 533,90.
IV - acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 843,20.

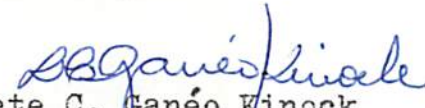
Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições /  
do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início à /  
partir de 01 de junho de 1.994, data em que ficam revogadas as dis-  
posições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de junho de 1.994.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta /  
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos,  
na data supra.

  
Lisete C. Ganéo Kinock  
Chefe de Gabinete



TERMO INVENTARIAL:

- I - acima de 15 m<sup>2</sup> e até 25 m<sup>2</sup> ..... CR\$ 238,14.
- II - acima de 25 m<sup>2</sup> e até 35 m<sup>2</sup> ..... CR\$ 280,84.
- III - acima de 35 m<sup>2</sup> e até 50 m<sup>2</sup> ..... CR\$ 333,90.
- IV - acima de 50 m<sup>2</sup> ..... CR\$ 386,20.

Artigo 3º - Ficam anexas as demais disposições do Decreto nº 682/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início a partir de 01 de Junho de 1.994, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de Junho de 1.994.

LAERTZ DAMAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registado e publicado com êxito nos lugares de costume nestes  
Municípios, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos,  
na data supra.

Luiz C. Manoel  
Chefe de Gabinete